



VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A, sediada à estrada Marginal da Via Anchieta, à altura do km 23,5, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 59.106.013/1, (VOLKSWAGEN)

Saga - Soc. Anon. Goiás de Auto., empresa comercial com sede na cidade de Goiânia, à ~~Rua~~ Av. Anhanguera, n.º 3945/59 Estado Goiás registrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 01.104.751/001 (REVENDEDOR), representadas na forma de seus contratos sociais, têm entre si contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

1. — A VOLKSWAGEN concede ao REVENDEDOR o direito de revender automóveis e peças de reposição Volkswagen e prestar assistência técnica aos veículos de sua fabricação, com as obrigações daí decorrentes.
2. — Todos os negócios resultantes desta concessão serão realizados pelo REVENDEDOR em seu nome, por sua própria conta e sob sua exclusiva responsabilidade, sem direito de representação da VOLKSWAGEN ou perante a VOLKSWAGEN.

CLAUSULA SEGUNDA

Obrigações da VOLKSWAGEN

1. — A VOLKSWAGEN prestará ao REVENDEDOR orientação técnica, administrativa e contábil destinada à organização e adequado funcionamento de sua empresa.
2. — Através de seus Departamentos especializados, dará a VOLKSWAGEN assistência ao REVENDEDOR nos trabalhos necessários à instalação da revenda, no que tange à aquisição de terreno, elaboração de plantas e execução de suas obras.
3. — O REVENDEDOR será orientado sobre a forma de utilizar com o máximo de eficiência todas as suas instalações.
4. — Ao pessoal técnico e administrativo do REVENDEDOR serão ministrados cursos e seminários visando ao seu treinamento nas tarefas de que são incumbidos.
5. — Serão fornecidos também ao REVENDEDOR programas e recursos materiais destinados à formação de aprendizes e ao treinamento, pelo próprio REVENDEDOR, de seu pessoal produtivo ou administrativo.
6. — Todos os formulários, catálogos de peças e listas de preços do REVENDEDOR serão fornecidos pela VOLKSWAGEN.
7. — O REVENDEDOR poderá adquirir também da VOLKSWAGEN a literatura técnica atualizada necessária ao desempenho de suas atividades, assim como letreiros luminosos para seu estabelecimento.
8. — Receberá o REVENDEDOR instruções técnicas em geral, relativas aos produtos VOLKSWAGEN e à aquisição de equipamentos, ferramentas especiais e de medição e ferramental de construção própria.
9. — Receberá mais o REVENDEDOR orientação sobre a organização e funcionamento de seu comércio de veículos usados.
10. — Ao REVENDEDOR serão também fornecidos planos de desenvolvimento e dados estatísticos da revenda VOLKSWAGEN, a fim de poder apreciar o grau de sua eficiência no contexto dos demais revendedores.
11. — Serão ainda fornecidos ao REVENDEDOR dados sobre pesquisas de mercado, racionalização do trabalho e aperfeiçoamento de métodos e sistemas de trabalho.
12. — A VOLKSWAGEN fornecerá ao REVENDEDOR o material necessário à promoção de vendas e orientará e acompanhará suas campanhas promocionais, participando de suas despesas de propaganda.
13. — O REVENDEDOR se beneficiará ainda com a promoção de vendas que a VOLKSWAGEN realizará no âmbito nacional.
14. — Representantes e auditores VOLKSWAGEN visitarão periodicamente o REVENDEDOR com o objetivo de verificar o curso de seus negócios e fornecer-lhe orientação para o aprimoramento de suas atividades.
15. — A VOLKSWAGEN garantirá seus produtos mediante o reembolso ao REVENDEDOR das despesas de mão de obra e peças substituídas em veículos com menos de 10.000 km rodados e menos de seis meses de uso, em consequência de defeitos de fabricação, montagem e funcionamento.

certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Dec. Leinº 2.148)

Goiânia 01 JUN. 2004

1º Tab. Notas

Antonio Costa R. Neto

Jurandir Batista de Souza

ESCREVENTES

Co. Jhu

16. — Reembolsará também a VOLKSWAGEN o REVENDEDOR pelas despesas com material e mão de obra relativas à substituição de peças com menos de seis meses de uso por defeito de fabricação, montagem e funcionamento.
17. — Em circunstâncias especiais, independentemente de quilometragem e prazo, poderá a VOLKSWAGEN efetuar, a seu critério, o reembolso das despesas referidas nos dois itens anteriores.
18. — Ao REVENDEDOR é assegurado manter linha de crédito para o financiamento de suas vendas, através da FINANCIADORA VOLKSWAGEN S/A — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, instituição financeira subsidiária da VOLKSWAGEN, dentro das possibilidades daquela Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do REVENDEDOR

1. — A aquisição de veículos VOLKSWAGEN será feita pelo REVENDEDOR de acordo com pedidos mensais, ao preço estipulado pela Fábrica.
2. — A aquisição de material de assistência técnica, peças originais de reposição ou peças originais reconhecidas, será feita conforme instruções da VOLKSWAGEN.
3. — O REVENDEDOR promoverá os interesses da VOLKSWAGEN através de propaganda de seus produtos, de acordo com a orientação técnica que lhe for fornecida.
4. — O REVENDEDOR acrescentará à sua denominação comercial "Revendedor Autorizado Volkswagen", sendo-lhe vedado usar marcas e insígnias da VOLKSWAGEN nos registros de seu estabelecimento.
5. — As dependências destinadas a vendas, exposição, oficina e depósito de peças de reposição do REVENDEDOR serão equipadas e conservadas de acordo com as orientações da VOLKSWAGEN e identificadas pela colocação em locais bem visíveis dos caracteres distintivos e marcas Volkswagen.
6. — As oficinas de conserto do REVENDEDOR serão equipadas com ferramentas especiais adequadas, convenientemente mantidas.
7. — O REVENDEDOR seguirá as orientações da Volkswagen relativas às "Normas de Trabalho", estoque e vendas de veículos novos e usados, organização contábil, estoque e venda de peças de reposição, assistência técnica, propaganda, promoção de vendas e treinamento de pessoal.
8. — A assistência técnica prestada pelo REVENDEDOR aos proprietários de veículos Volkswagen atenderá aos padrões normais de rapidez e eficiência, observados os limites estabelecidos pelo Código de Operações de Serviços vigente.
9. — O REVENDEDOR manterá atendimento público em todas as suas instalações durante o horário normal de comércio em sua zona e, quando conveniente e possível, cumprirá plantão de atendimento fora do horário comercial e prestará assistência técnica volante nas vias públicas.
10. — No estabelecimento do REVENDEDOR haverá tabela de preços de veículos exposta em lugar bem visível, da qual constará também a parcela correspondente ao frete e seguro de transporte.
11. — Será sempre respeitada a originalidade essencial dos produtos Volkswagen, sendo defeso modificá-los, alterá-los ou de qualquer forma contribuir para que isso seja feito.
12. — O REVENDEDOR zelarà pelas marcas, insígnias, sinais, expressões de propaganda ou privilégios industriais da VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A e VOLKSWAGENWERK AKTIENGESELLSCHAFT, usando-os apenas com autorização e sob orientação da VOLKSWAGEN, não usando quaisquer outros que possam causar confusão com eles e notificando a VOLKSWAGEN de qualquer utilização indevida em sua zona.
13. — Os balancetes mensais do REVENDEDOR, firmados por seus Diretores e por um contador legalmente habilitado serão conservados em sigilo e servirão à VOLKSWAGEN como material de estudo destinado à orientação do próprio REVENDEDOR.

CLÁUSULA QUARTA

Zona de Revenda

1. — Considera-se Zona de Revenda, no mínimo, o Município do estabelecimento do REVENDEDOR
2. — A extensão da zona de revenda e prestação de assistência técnica será determinada em documento anexo a este contrato e poderá ser modificada, a critério da VOLKSWAGEN, mediante comunicação prévia.
3. — Reserva-se a VOLKSWAGEN a faculdade de fazer outras concessões a terceiros, iguais ou semelhantes à presente, dentro da mesma zona, assegurado aos Revendedores já estabelecidos direito a se habilitarem à nova concessão.
4. — O REVENDEDOR não fará transações com revendedores não autorizados, nem venderá produtos VOLKSWAGEN fora de sua zona, para fora de sua zona.

Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado (Doc. 148)

GO 01 JUN. 2004

1º Tab. Notas
Arquitônio da Costa R. Neto

ORGANIZAÇÃO DE REVEND... VOLKSWAGEN DO BRASIL

Chui

CLAUSULA QUINTA
Fornecimentos Diretos

1. — Reserva-se a VOLKSWAGEN o direito de vender diretamente seus produtos
 - ao patrimônio da União, Estado, Município, inclusive autarquias e sociedades de economia mista;
 - às representações diplomáticas;
 - a indústrias congêneres;
 - a seus empregados ou a empregados de empresas nas quais tenha participação ou interesse;
 - a autoridades públicas;
 - a frotistas;
 - a instituições de fins filantrópicos e/ou assistenciais;
 - a cooperativas ou reembolsáveis das Forças Armadas;
 - a organizações internacionais e seus membros;
 - a jornalistas;
 - a pessoas físicas ou jurídicas que, a seu critério, mereçam este tratamento.
2. — Nas hipóteses do item anterior, será assegurada ao REVENDEDOR a participação habitual na venda, salvo situações especiais, a juízo da VOLKSWAGEN.

CLAUSULA SEXTA
Da exclusividade

1. — Não participará o REVENDEDOR de qualquer atividade que possa implicar na promoção ou comércio de produtos similares ou concorrentes dos produtos Volkswagen.
2. — Esta proibição não impede o comércio de veículos usados, recebidos em pagamento de carros Volkswagen.

CLAUSULA SÉTIMA
Encomenda de Produtos

1. — As encomendas do REVENDEDOR, no que se refere a quantidade e época, estarão em conformidade com o plano anual de fornecimentos firmado entre ele e a VOLKSWAGEN.
2. — A VOLKSWAGEN caberá a faculdade de confirmar os pedidos e atendê-los levando em conta sua capacidade de produção e a de absorção momentânea da zona de revenda.

CLAUSULA OITAVA
Garantia

1. — O REVENDEDOR prestará assistência técnica gratuita a veículos Volkswagen, nos prazos e condições estipulados na garantia de fábrica, independentemente de terem sido ou não por ele revendidos.
2. — Os serviços prestados pelo REVENDEDOR aos clientes Volkswagen serão por ele garantidos, nos mesmos prazos e condições da Fábrica, ficando obrigado a refazê-los quando necessário ou a ressarcir as despesas repetidas em outro REVENDEDOR, quando efetuados fora de sua zona, sob aprovação do representante da VOLKSWAGEN.
3. — As despesas decorrentes da assistência técnica prestada pelo REVENDEDOR a veículos com garantia de fábrica serão reembolsadas pela VOLKSWAGEN de acordo com tabelas específicas.

CLAUSULA NONA
Preços

1. — Todos os preços de veículos, peças de reposição e serviços serão tabelados pela VOLKSWAGEN e alteráveis independentemente de prévia notificação.
2. — Os produtos adquiridos pelo REVENDEDOR à VOLKSWAGEN serão pagos à vista, ao preço do dia do faturamento.
3. — As vendas ao consumidor serão feitas de acordo com tabela fornecida pela VOLKSWAGEN inclusive no que se refere a frete e seguro de transporte.

CLAUSULA DÉCIMA
Bens em Comodato

1. — Para o bom desempenho de suas obrigações poderá o REVENDEDOR receber em comodato da VOLKSWAGEN, objetos como feramental e material de promoção de vendas.
2. — O REVENDEDOR deverá usar e conservar os objetos que lhe foram confiados na forma determinada pela VOLKSWAGEN, restituindo-os, em perfeito estado, quando exigidos, sob pena de responder, pelo

Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Dec. Lei nº 2.148)

Golânia: 01 JUN 2004

19 Tab. Notas

ESCRIVENTES

Antônio da Costa R. Neto
Juscelino Batista de Souza

- aluguel que vier a ser por esta arbitrado, durante a mora, na qual ficará constituído desde logo, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou protesto, até sua entrega ou conserto.
3. — O REVENDEDOR depositará na VOLKSWAGEN, em garantia do objeto comodado, valor correspondente a seu preço de compra.
 4. — É vedado ao REVENDEDOR transferir a terceiros posse e uso dos objetos comodados ou dá-los em qualquer forma de garantia.
 5. — O REVENDEDOR dará imediato conhecimento à VOLKSWAGEN de qualquer dano verificado nos objetos comodados, com ou sem culpa sua.
 6. — A VOLKSWAGEN poderá segurar os objetos comodados, correndo à conta do REVENDEDOR as despesas deste seguro.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Disposições Gerais

1. — Os equipamentos necessários ao cumprimento das obrigações de REVENDEDOR, não fornecidos pela VOLKSWAGEN, serão adquiridos por este sob prévio exame e recomendação da VOLKSWAGEN.
2. — Os direitos decorrentes deste contrato somente poderão ser transferidos com prévio assentimento escrito da VOLKSWAGEN.
3. — Estas disposições somente serão alteráveis mediante documento escrito firmado pelas partes, não importando em qualquer forma de modificação a eventual tolerância da VOLKSWAGEN a seu parcial inadimplemento.
4. — Eventuais prejuízos decorrentes do transporte de produtos VOLKSWAGEN, bem como despesas de seguro, correm à conta do REVENDEDOR, devendo, todavia, a VOLKSWAGEN contratar o transporte e o seguro.
5. — Não se responsabiliza a VOLKSWAGEN pelas dívidas do REVENDEDOR, ainda que decorrentes deste contrato.
6. — O presente contrato, que regulará totalmente as relações com seus sinatários, entrará em vigor na data de sua assinatura e cessará a 31 de dezembro do corrente ano. Será, todavia, prorrogável por sucessivos períodos de um ano mediante manifestação escrita das partes.
7. — Rescinde-se, entretanto, a qualquer tempo, o contrato, independentemente de notificação, por infração de qualquer uma de suas cláusulas ou nas seguintes hipóteses:
 - a) — se for decretada falência ou deferida concordata do REVENDEDOR;
 - b) — se o REVENDEDOR entrar em processo de liquidação judicial ou extrajudicial ou se, de qualquer forma, se verificar sua insolvência;
 - c) — se houver qualquer modificação nos dados constantes do anexo deste contrato, sem prévia aprovação da VOLKSWAGEN;
 - d) — se qualquer de seus Diretores vier a participar da direção de outra empresa concorrente.
8. — Rescindido o contrato, será lançado a débito do REVENDEDOR, para compensação com eventuais saldos credores, o valor das revisões gratuitas ainda não realizadas em veículos por ele vendidos.
9. — Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o fóro de São Bernardo do Campo para dirimir qualquer demanda direta ou indiretamente resultante deste contrato.

São Bernardo do Campo, 17 de Janeiro de 1973

VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.

REVENDEDOR

[Handwritten signature]

SAGA - S/A. Anon. S/A. de Automóveis

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

Nome:

Enderço:

[Handwritten signature]

Nome:

Enderço:

certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Dec. Leinº 2.148)

Goiania GO 01 JUN. 2004

10 Tab. Notas

ESCREVENTES

Antônio da Costa R. Neto

Jurandir Batista de Souza